Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.409, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Regulamenta o serviço público das servidoras gestantes em caráter excepcional, em razão da Gripe A (H1N1).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- o quadro notório de pandemia decorrente da Gripe A (H1N1);

- a constatação de que as gestantes estão incluídas no grupo de risco de contaminação;

- o número de gestantes servidoras que desempenham suas atividades em condição de risco de contaminação;

- que uma das principais medidas de prevenção à contaminação da Gripe A (H1N1) recomendadas, é evitar aglomerações e ambientes fechados;

- a sugestão do Comitê Municipal de Combate à Gripe A (H1N1);

- os dados referentes à evolução da doença indicando a redução no número de casos confirmados;

- os princípios consagrados na Constituição Federal inerentes à proteção da maternidade e à infância, redução de riscos e no desenvolvimento de ações voltadas à saúde, higiene e segurança, previstos no artigo 6.º, inciso XXII do artigo 7.º e artigos 194, 196 e 227 da Carta Magna,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica determinado, durante o período compreendido entre o dia 16 de setembro ao dia 30 de setembro do corrente ano, que as Servidoras Públicas Municipais, gestantes, exerçam suas atividades evitando o contato com aglomerações e atendimento ao público em geral.

§1º. As servidoras que se enquadram nas disposições do *caput,* que exercem suas atividades nas salas de aula e assistência à saúde, devem ser encaminhadas pelas respectivas

chefias para setores diversos dos de lotação, preferencialmente no exercício de atividades administrativas até o término do período elencado acima.

§2º. No caso de não haver a possibilidade de encaminhamento das servidoras gestantes para outros setores, as mesmas ficarão afastadas do serviço público até a data limite especificada no *caput*, sendo que as mesmas não terão prejuízo em seus vencimentos ou no recebimento dos valores referentes ao auxílio-alimentação.

Art. 2.º As servidoras gestantes, para fins de efetividade e/ou comprovação das condições especiais de trabalho, deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Administração - Diretoria de Recursos Humanos - atestado médico comprovando a gravidez.

Art. 3.º Especialmente nos casos que se enquadram nas disposições no §2º do Art. 1º deste decreto, havendo viabilidade, as servidoras gestantes poderão, a critério da respectiva chefia, executar atividades relativas ao cargo na própria residência.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.404 de 27 de agosto de 2009.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Setembro de 2009.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Mun. da Administração